



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7072 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 5102/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos elétricos e afins para as Varas do Trabalho de Irati, Jaguariaíva e Jacarezingho, e Fórum o Fórum Trabalhista de Guarapuava. **Autoriza.**

Interessado(a): Coordenadoria de Projetos e Planejamento.

I. A Coordenadoria de Projetos e Planejamento requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **ARCH ENG - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 06.958.293/0001-09)**, para a prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos e afins para as Varas do Trabalho de Irati, Jaguariaíva e Jacarezingho, e Fórum o Fórum Trabalhista de Guarapuava, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A contratação dos projetos elétricos para a Vara do Trabalho de Irati, Vara do Trabalho de Jaguariaíva, Fórum Trabalhista de Guarapuava e Vara do Trabalho de Jacarezingho justifica-se pela necessidade técnica identificada durante o diagnóstico imobiliário recente, que apontou para a existência de instalações elétricas obsoletas e inadequadas nos referidos imóveis. Tais condições representam risco à segurança das pessoas e ao funcionamento dos equipamentos, além de comprometer a conformidade com as normas vigentes de segurança elétrica e eficiência energética. A elaboração dos projetos executivos é fundamental para a correta especificação das intervenções necessárias, garantindo a precisão técnica e o atendimento às exigências legais e normativas. Antecipar a contratação destes projetos permite a otimização do planejamento das obras, assegurando a disponibilidade técnica e documental para inclusão no Plano de Contratações do próximo exercício. Dessa forma, minimiza-se o risco de atrasos e imprevistos, proporcionando maior eficiência na execução das reformas elétricas e contribuindo para a modernização e segurança dos imóveis, em consonância com a política de manutenção preventiva e melhoria contínua da infraestrutura do Poder Judiciário.

Constam do escopo desta contratação, para os imóveis supracitados:

- a) Elaboração de Projeto Elétrico completo;*
- b) Elaboração de Projeto de Rede Lógica completo e*
- c) Projeto de Alarme Patrimonial.*

**todos os projetos acompanham lista de material, memorial descritivo e ART."*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços, mediante a consulta direta a prestadores de serviços do ramo a ser contratado, obtendo 03 cotações, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço unitário para os itens. Em complemento, a unidade também apresenta o cálculo dos custos obtidos em consulta à Tabela de Referência de Honorários Profissionais para instalações elétricas, tubulações telefônicas e afins, registrada no CREA-PR, obtendo um valor superior ao cotado pela empresa escolhida.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 47.530,00**.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da regularidade perante o FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no doc. 1, em atenção ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ARCH ENG - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 06.958.293/0001-09)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 47.530,00** conforme proposta comercial anexada aos autos.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa